



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.604 - GO (2014/0191584-5)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO E OUTRO(S) -
GO009126
RECORRIDO : GRANJA MAANAIN LTDA
ADVOGADO : JOÃO ELES MOREIRA - GO004453

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO. DINHEIRO. DESCABIMENTO. PRECATÓRIOS. SUBMISSÃO. NECESSIDADE.

1. O rito previsto no art. 730 do CPC/1973 aplica-se ao pagamento de indenização por desapropriação, inclusive no tocante ao regime de precatórios. Precedentes.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de março de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0191584-5

REsp 1.472.604 / GO

Números Origem: 200801198920 201292114258 2114254120128090051

PAUTA: 01/03/2018

JULGADO: 01/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO E OUTRO(S) - GO009126
RECORRIDO : GRANJA MAANAIN LTDA
ADVOGADO : JOÃO ELES MOREIRA - GO004453

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.604 - GO (2014/0191584-5)

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO E OUTRO(S) -
GO009126
RECORRIDO : GRANJA MAANAIN LTDA
ADVOGADO : JOÃO ELES MOREIRA - GO004453

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Goiás, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/1988, contra acórdão proferido pelo respectivo Tribunal de Justiça, assim ementado (e-STJ, fls. 124-125):

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PERMISSIVIDADE. FATO NOVO INEXISTENTE.

1. Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal e/ou Cortes Superiores (STF e STJ) veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado com lastro no caput do art. 557 do CPC negar seguimento ao recurso permissividade que não implica em ofensa aos princípios do devido processo legal, unirrecorribilidade e duplo grau de jurisdição.

2. Não infirmados pela parte agravante os requisitos que embasaram a decisão recorrida, desmerece modificação o ato monocrático verberado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ, fls. 140-150).

Alega a parte recorrente, nas razões do especial, contrariedade aos arts. 535 e 730 do CPC/1973. Defende, em síntese, omissão quanto à inclusão no acórdão de capítulo não objeto de recurso voluntário e não submissão do pagamento da indenização por desapropriação ao regime de precatórios.

Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ, fls. 166-169).

Admitido o recurso especial na origem (e-STJ, fls. 171-173), subiram os autos a esta Corte de Justiça.

Manifestação do Ministério Público Federal pela ausência de interesse em emissão de parecer (e-STJ, fl. 192).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo com prioridade legal (art. 1.048, I, do CPC/2015, c/c o art. 71 da Lei 10.741/2003).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.604 - GO (2014/0191584-5)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O recurso prospera.

Ao estabelecer que o pagamento da indenização por desapropriação por utilidade pública seja feito em dinheiro, a Corte de origem contrariou a jurisprudência deste Tribunal Superior e violou o disposto no art. 730 do CPC/1973. A propósito:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PAGAMENTO POR PRECATÓRIOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se pela necessidade, ainda que em ação de desapropriação, de observância do rito previsto no art. 730 do CPC e da expedição de precatórios.

[...]

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 659.137/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 3/12/2015, DJe 14/12/2015)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE PRECATÓRIO.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, "As execuções de sentença propostas contra a Fazenda Pública, inclusive em se tratando de desapropriação, estão sujeitas ao rito previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil" (EResp 160.573/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Primeira Seção, DJ de 25/6/2001).

2. Recurso especial provido.

(REsp 1.438.759/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 6/10/2015, DJe 14/10/2015)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO. REGIME DOS PRECATÓRIOS. SUBMISSÃO. ARTS. 15-B E 34 DO DL 3.365/41 E 1.245 DO CC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. "As execuções de sentença propostas contra a Fazenda Pública, inclusive em se tratando de desapropriação, estão sujeitas ao rito previsto no artigo 730 do Código de Processo Civil" (EResp 160.573/SP, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ de 25/6/2001).

[...]

4. Agravo Regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no REsp 1.399.469/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/5/2014, DJe 20/6/2014)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para submeter o pagamento da indenização em tela ao regime constitucional dos precatórios.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0191584-5

REsp 1.472.604 / GO

Números Origem: 200801198920 201292114258 2114254120128090051

PAUTA: 01/03/2018

JULGADO: 06/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA NETO E OUTRO(S) - GO009126
RECORRIDO : GRANJA MAANAIN LTDA
ADVOGADO : JOÃO ELES MOREIRA - GO004453

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção do Estado na Propriedade - Desapropriação

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.